

Contrato n. 075/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (serviços de coffee break e Buffet), QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL E DOIS AMORES COM. DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME.

Através do presente contrato, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, previsto na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que fazem entre si,

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: DOIS AMORES COM. DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.805/0001-19, Inscrição Estadual n. 28.379.299-0, Inscrição Municipal nº 17122404, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 216, Bairro Amambai, CEP 79005-001, em Campo Grande MS, Fone 0xx67-3384-8659, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato, representada por sua representante legal, ERIKA RAMOS ROSSI DE MORAIS, brasileira, casada, portadora da CI tipo RG nº. 848.854 SEJUSP/MS, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.584.991-04, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande, MS.

celebram e firmam o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de alimentação (serviços de coffee break e Buffet) para eventos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo respectivo, modalidade carta-convite, com propostas, análise de mercado e justificativa de Dispensa de Licitação, conforme disposição da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de alimentação (serviços de coffee break e Buffet) para eventos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

3.2. A contratada deverá emitir o(s) documentos o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento e na proposta Econômica.

3.3. Caso a CONTRATADA, possua mais de um instrumento de contratação com o CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA –ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: 'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL'.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

3.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

3.8. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

3.9. Fornecer todos os gêneros alimentícios constantes no cardápio solicitado, bem como as bebidas, conforme estabelecido na proposta anexa a este contrato, em perfeitas condições para consumo, respeitando-se o prazo de validade, no que for cabível.

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação de cada evento a equipe de apoio necessário, quando contratado, e o material completo para o atendimento, consoante estabelecido na proposta anexa.

3.11. Para cada entrega solicitada, será observada a pontualidade da CONTRATADA e a qualidade dos produtos fornecidos pela mesma.

3.12. A desmontagem e transporte de todo material utilizado nos eventos, deverá ser realizada até 03 horas após o seu término, sendo que os espaços utilizados pela equipe da CONTRATADA, deverão ser entregues devidamente limpos.

3.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.14. Os meios de transportes utilizados para a entrega dos produtos devem garantir a sua integridade e qualidade, evitando contaminação e deterioração.

3.15. Caso haja algum atraso na entrega dos produtos, dentro do horário combinado, que resulte em prejuízo ao atendimento, a CONTRATADA será notificada e os respectivos produtos não serão faturados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estipuladas neste contrato desde que a CONTRATADA esteja cumprindo com suas obrigações contratuais.

4.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento, estabelecendo o prazo para sua correção. Quando o fornecimento não for realizado a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.

4.3. Escolher o cardápio e o informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

4.4. Informar a CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração em relação ao horário ou dia para o fornecimento.

4.5. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Valor dos serviços: O valor será definido por pessoa e tipo de coffee break ou buffet/coquetel, sendo que a CONTRATADA apresenta 04 (quatro) opções de cardápios de coffee break e buffet, conforme proposta anexa, que é parte integrante do presente instrumento.

5.1.1. De acordo com a proposta anexa, para coffee break, o valor mínimo, por pessoa (mínimo de 50 pessoas), será de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) e o valor máximo, por pessoa (mínimo de 20 pessoas), de R\$ 17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos);

5.1.2. De acordo com a proposta anexa, para buffet/coquetel, o valor mínimo, por pessoa, será de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e o valor máximo, por pessoa, de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos);

5.1.3. As opções e valores constantes no presente contrato poderão ser negociados entre as partes, desde que respeitados os valores mínimos e máximos e não ultrapassem os valores previstos na Lei 8.666/93, para a modalidade carta-convite;

5.2. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

5.3. A presente contratação não sofrerá reajuste, atendendo as disposições da Lei nº 9.016/95 de 29/06/1995, salvo na hipótese de defasagem nos preços contratados, devidamente justificados em planilha apresentada pela CONTRATADA e mediante acordo amigável.

5.3.1. O CONTRATANTE não estará obrigada a reajustar o contrato, podendo rescindi-lo unilateralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal, com o atesto do responsável pelo recebimento dos serviços no CAU/MS;

6.2. Para fins dos pagamentos mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.
- d) Comprovação de quitação dos tributos de importação, quando for o caso de bens de origem estrangeira.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, do Certificado de Regularidade do FGTS e das certidões negativas Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, o CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do FGTS; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.2.8. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. O CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas deste Instrumento.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, calculada sobre o valor do contrato, em razão de primeiro atraso no fornecimento, até no máximo 01(uma) hora, combinada com sanção de advertência.

b) moratoria de 1,0% (um por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato, em razão de Segundo atraso no fornecimento, até no máximo 01(uma) hora, combinada com sanção de advertência.

c) memória de 1,5% (um por cento e meio) por hora, calculada sobre o valor do contrato, a partir de terceiro atraso no fornecimento, até o máximo de 01 (uma) hora, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato, independente da cobrança de multa compensatória.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial.

e) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a contratada deixar de fornecer os produtos sem justificativa aceita pela Administração, independente da aplicação da multa moratoria.

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) dias.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.3. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo único do art.416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízo e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos furtivos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.5. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA, serão executados pela CONTRATANTE, nos termos da alínea do subitem 9.1.4 deste Instrumento.

8.6. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá defesa e recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-las das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.7. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na Cláusula nona.

9.1.4. A rescisão contractual de que se trata no inciso I do art.79 acarreta as cominações previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A vigência do Contrato proveniente desta é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, obedecidos os limites da Lei 8.666/93.

10.2. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

10.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Despesas com eventos, feiras e congressos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Campo Grande (MS), 06 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CAU/MS

DOIS AMORES COM. DOCES E SALGADOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME E CPF:

2) _____
NOME E CPF: